



Processo	Folha
059/22	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 SAH/HSJB

O HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio do **SAH – SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, inscrito no **CNPJ 29.063.294/0001-82**, com endereço na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.253-610, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 021/2021, atendendo requisitos do **Processo Administrativo nº 059/2022/SAH/HSJB**, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, critério de julgamento **GLOBAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 15.893/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal 4.929/2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

A aquisição de cópia completa do presente edital dar-se-á mediante retirada no sítio do HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, conforme segue: <http://www.portalvr.com/servicos/licitacao/hsjb>.

1– DA DATA, HORA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

1.1- A licitação será realizada observando rigorosamente a data, hora e local constante do quadro a seguir:

EVENTOS/DADOS	DIA	MÊS	ANO	HORÁRIO
DATA DE REALIZAÇÃO:	07	MARÇO	2022	09:00
LOCAL:	Comissão Permanente de Licitação/SAH/HSJB, Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo – Volta Redonda/RJ (Anexo Unifoa – Auditório)			
OBSERVAÇÃO:	Devido a pandemia, será permitido a entrada de apenas um licitante por empresa para participar do certame, afim de evitarmos aglomeração no local.			

2– DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E ENCAMINHAMENTO::

2.1- Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, no seguinte endereço:

Comissão Permanente de Licitação

Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista
Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo
CEP: 27253-610 – Volta Redonda/RJ
Telefax: (24) 3339-4242
E-mail:fabiana.figueira@voltaredonda.rj.gov.br
Att:Fabiana T. Figueira – Pregoeira

2.2- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da



Processo	Folha
059/22	

Prefeitura Municipal de Volta Redonda ou do órgão ou da entidade promotora da licitação e.vincularão os participantes e a administração;

2.3- Todas as informações poderão ser obtidas de segunda à sexta-feira, exceto em feriados, no horário das 8h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, no endereço supracitado.

3- DO OBJETO E SEU VALOR:

3.1-Contratação de pessoa jurídica de direito privado para a prestação complementar de serviços continuados de profissionais na área de atenção á saúde, atender as necessidades do Hospital São João Batista, por um período de vigência de 12 (doze) meses, com estrita observância as descrições e demais condições constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital.

3.2-O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação do serviço é de R\$ 33.484.497,84 (Trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4- DOS ANEXOS:

4.1- Compõem este Edital os seguintes Anexos:

4.1.1	ANEXO 01	TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE I, II E III.
4.1.2	ANEXO 02	MODELO DE PROPOSTA.
4.1.3	ANEXO 03	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.
4.1.4	ANEXO 04	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
4.1.5	ANEXO 05	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
4.1.6	ANEXO 06	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
4.1.7	ANEXO 07	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO DE CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO SAH/HSJB.
4.1.8	ANEXO 08	MINUTA DO FUTURO CONTRATO.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1- Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, e possuam todos os registros necessários para o desempenho regular da atividade, devendo ser comprovado pelo Contrato Social, podendo ser exigidos documentos complementares, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela Administração;

5.2- **NÃO** poderão participar deste Pregão:

5.2.1- Empresa suspensa temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, com as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93; nem mesmo as punidas com as sanções previstas no inciso IV do mesmo



Processo	Folha
059/22	

dispositivo legal por qualquer ente ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou as sancionadas com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/02, cujos efeitos ainda vigorarem;

5.2.2- Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas;

5.2.2.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

5.2.3- Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.4- Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93;

5.2.5- Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto do Pregão;

5.2.6- Empresa que estiver em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente;

5.3- Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, tampouco o Chefe do Executivo, nem mesmo os elaboradores do Edital e do Termo de Referência, nem sequer, os membros da Equipe de Apoio e o Senhor Pregoeiro. Também não poderão participar deste certame as sociedades empresárias cujos sócios ou administradores sejam vinculados às pessoas acima destacadas, envolvidos nas proibições acima mencionadas os respectivos cônjuges ou companheiros (as) e parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

6.1- Os recursos necessários à execução do objeto ora licitado correrá à conta da dotação orçamentária do Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB, a seguir:

- 300104122.1101.6300 – 3339039000000-200 (593.510-5).

7- DOS PROCEDIMENTOS:

7.1- A licitante deverá entregar ao Pregoeiro a sua Proposta Comercial e os seus Documentos de Habilitação em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando na parte externa a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

7.1.1- No envelope a "proposta comercial":



Processo	Folha
059/22	

ENVELOPE "A"

"PROPOSTA COMERCIAL"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SAH/HSJB

7.1.2- No envelope contendo a documentação:

ENVELOPE "B"

"DOCUMENTAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SAH/HSJB

7.1.3- Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235 – Bairro: São Geraldo

CEP:27.253-610

Volta Redonda/RJ

7.2- A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de "proposta comercial" e "habilitação", mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a Declaração (Conforme modelo/Anexo 04) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002;

7.3- As microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, **fora dos envelopes, Certidão Simplificada Junta Comercial**, e a **Declaração** (Conforme modelo/Anexo 06) de que ostentam essa condição e de que não se enquadram em nenhum dos casos enumerados no § 4º, do art. 3º, da referida Lei;

7.4- Os documentos atribuídos nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital deverão ser apresentados no momento do credenciamento;

7.5- Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a Proposta Comercial das licitantes, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a sua troca;

7.6- Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;

7.7- No caso excepcional de a sessão do pregão vier a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

7.8- Todos os documentos de habilitação apresentados pelas licitantes deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente e também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, cujo desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

7.9- Aberto o envelope "B" da 1ª classificada, todos os documentos nele contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes, pelo Pregoeiro e equipe de apoio.



Processo	Folha
059/22	

8- DO CREDENCIAMENTO:

8.1- As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, munido da sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, procuração que lhe dê poderes para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

8.2- Entende-se por documento credencial:

a) Estatuto/Contrato Social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Procuração ou Documento Equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

8.3- O documento mencionado no item 8.1 deverá ser entregue ao Pregoeiro fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;

8.4- É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciamento representar mais de uma licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

8.5- Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados no item 8.1. A ausência desta documentação implicará a impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9- DA PROPOSTA COMERCIAL:

9.1- O envelope "A", com o título "PROPOSTA COMERCIAL", deverá conter:

9.1.1- A Proposta Comercial da licitante, **conforme modelo sugestão do Anexo 02** ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

9.1.1.1. Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número do telefone, endereço, dados bancários e e-mail;

9.1.1.2. Descrição clara dos serviços ofertados, de acordo com as especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, do Edital;

9.1.1.3. Preço Global, não se admitindo quaisquer acréscimo de outros valores. Nos preços resultantes deverão estar computados todos os ônus, diretos e obrigações vinculadas à legislação fiscal e comercial, taxa administrativa, etc;

9.1.1.4. O **número** do item, a **quantidade**, a **unidade**, a **especificação**, o **preço unitário** e **total** com no **máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula**, do serviço;

9.1.1.5. Indicação do prazo de validade da Proposta Comercial de no mínimo 60



Processo	Folha
059/22	

(sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao Pregoeiro.

10- DA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, as licitantes deverão comparecer munidas da documentação dos subitens 8.2 e 8.3, conforme o caso, e dos envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida;

10.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas, sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

10.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 8 deste Edital, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas comerciais, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;

10.4- Para efeito de **JULGAMENTO** e **CLASSIFICAÇÃO** das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas definidas neste Edital e em seus Anexos.

10.5- Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço;

10.5.1- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item 10.5, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.6- Casos duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos elencados no subitem 10.15 deste edital;

10.7- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, na forma dos itens 10.3 a 10.6;

10.8- O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para a redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

10.9- Somente serão aceitos lances cujos valores sejam menores ao último apresentado;

10.10- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

10.11- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas neste edital;

10.12- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

10.13- Caso não se realize lance verbal será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o máximo aceitável para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável;



Processo	Folha
059/22	

10.14- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta com preço acima do preço máximo aceitável para a contratação.

10.15- A Microempresa/ME, Empresa de Pequeno Porte/EPP, MEI mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preço até 5% (cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º art. 45, da Lei Complementar nº 123/06;

10.15.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, na forma do subitem 10.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito;

10.15.2- O disposto no subitem 10.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.

10.16- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata;

10.17- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado o menor preço, para conformação das suas condições de habilitação descritas neste edital;

10.18- Verificando o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

10.19- A licitante vencedora da disposta de preços deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao valor total vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração do vencedor;

10.20- Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado quando constatado o desinteresse das demais licitantes na interposição de recursos;

10.21- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participante ausente naquele momento, será circunstanciada em ata;

10.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a assinatura do Contrato pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir dessa data, sendo que depois de expirado este prazo os mesmos, juntamente com seus conteúdos, serão destruídos.

11- DA HABILITAÇÃO:

11.1- Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no **ENVELOPE "B"**, com o título "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.



Processo	Folha
059/22	

11.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 1.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato do registro ou autorização expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- a) Fica dispensado da apresentação de qualquer documento acima citado para efeito de habilitação, quando este for apresentado no ato do credenciamento, desde que o mesmo esteja autenticado.

11.1.2. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 11.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ/MF**);
- 11.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou **Municipal**, se houver, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- 11.1.2.3. Prova de Regularidade fiscal com a **Fazenda Federal** administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
- 11.1.2.4. Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
 - a) As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033, de 24/11/2004, da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 11.1.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza apresentação da Certidão Negativa de Débitos com relação ao IPTU, e da Procuradoria Geral do Município com relação a débitos inscritos em Dívida Ativa, quando for o caso;
- 11.1.2.6. Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS (CRS/FGTS)**;
- 11.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
 - 11.1.2.7.1- Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Débitos Trabalhistas.



Processo	Folha
059/22	

a) As microempresas/ME e Empresas de Pequeno Porte/EPP deverão apresentar os documentos de regularidade fiscal elencados supra, mesmo que apresentem alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigidas neste Edital, será assegurado à Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Comissão Permanente de Licitação/SAH/HSJB, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra "b", deste tópico implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, ou revogar a licitação.

11.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

11.1.3.1- **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;

a) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;

b) As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005.

11.1.3.2- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;

11.1.3.3- O MEI está dispensado de apresentar o Balanço Patrimonial;

11.1.3.4- A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;

11.1.3.5- Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

11.1.3.5.1- Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

11.1.3.5.2- Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:



Processo	Folha
059/22	

a. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

11.1.3.6- A licitante com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei.

11.1.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1.4.1- Atestado de capacidade técnica ou **certidão(ões)** expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta contratação/Edital.

11.1.4.1.1- A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos ratificados através da cópia do contrato.

11.1.4.1.2- A comprovação deverá ser compatível ao objeto licitado em um hospital de grande porte com atendimentos de média e alta complexidade de porta aberta "tipo II – 24h".

11.1.4.2- Indicação do Responsável Técnico da empresa, com o respectivo registro no Conselho Regional de Medicina, anexando cópia do CRM.

11.1.4.3- Capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da proposta, o quantitativo mínimo de profissionais, conforme a planilha anexa a este termo, nas especialidades ali referidas.

11.1.5- DECLARAÇÕES DA LICITANTE:

11.1.5.1- Relativa ao cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **conforme modelo do Anexo 05 deste Edital**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

11.1.5.2- **Declaração**, devidamente assinada pelo representante legal, que o(s) **sócios(s) e/ou diretor(es)** não ocupa(m) cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista de Volta Redonda/RJ, conforme **modelo do anexo 07**.

11.1.6. Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter a validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes;

11.1.7. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



Processo	Folha
059/22	

12- DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO:

- 12.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 12.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório;
- 12.3. Ao final da sessão é declarado pelo pregoeiro a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;
- 12.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.6. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues diariamente na Comissão Permanente de Licitação/SAH/HSJB, no endereço mencionado no subitem 2.1 deste edital, das 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 17h00min, exceto aos sábados, domingos e feriados;

13- DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 13.1. Não sendo interposto recurso ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos publicados, o Pregoeiro **adjudicará** o objeto do certame ao arrematante, com a posterior **homologação** do resultado pelo Ordenador de Despesas;
- 13.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Ordenador de Despesas, o licitante vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do Contrato.

14- DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 14.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de contrato, devendo ser assinado por representante legal da empresa ou por procurador com poderes para tal fim, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia da cédula de identidade, no prazo de 02 (dois) dias úteis após recebimento da notificação, admitindo-se a prorrogação deste prazo por mais uma (1) vez por igual período;
- 14.2. É facultado à Administração no caso da empresa adjudicatária da licitação não aceitar ou retirar o instrumento no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;
- 14.3. A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, civil, tributária, previdenciária, securitária e



Processo	Folha
059/22	

trabalhista, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho;

14.4. A CONTRATADA fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação, judicial ou extrajudicial;

14.5. A contratação de empresas para prestação de serviços constante do objeto será **pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura**, em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Podendo ser renovado por igual período de acordo com o Art. 57 – Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6. Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pelo Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

15- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Após a homologação da licitação, será a vencedora notificada e convocada a executar os serviços, através de **nota de empenho/contrato**, na forma e prazos previstos no ANEXO 01, Termo de Referência deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

15.2. O objeto será executado e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos do Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições constantes do Anexo 01, Termo de Referência, deste edital;

15.3. A empresa adjudicatária da licitação é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes, decorrentes do contrato, respeitadas as demais leis que nela interferiram, especialmente, a relacionada com a segurança do trabalho;

15.4. A empresa adjudicatária da licitação fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste Contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

16- MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não manter a proposta;



Processo	Folha
059/22	

i) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

16.2. Para os fins da subcondição(d), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

16.3. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa. No caso de aplicação da sanção máxima, esta será de competência do Chefe do executivo;

16.4. O licitante/ adjudicatário ficará sujeito em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no Edital da Licitação ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidade civil e criminal.

16.5. A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso que se verificar na prestação do serviço, ou por constatação, pela fiscalização, de ausência de qualidade dos serviços prestados, segundo cronograma fornecido, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, sendo limitado a 20% (vinte por cento). Facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

16.6. O atraso para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado.

16.7. A inexecução dos serviços, total ou parcial do contrato poderá acarretar ainda aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;
- c) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção;
- f) O licitante que convocado dentro do prazo legal não celebrar o contrato, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores do SAH/HSJB suspenso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais;

16.8. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança



Processo	Folha
059/22	

administrativa ou judicial;

16.9. Os prazos para defesa prévia serão de 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa, cobrança indevida ou impedimento de contratar com a administração; e de 10 (dez) dias úteis, na hipótese de declaração de inidoneidade;

16.10. Os valores das multas aplicadas serão recolhidos aos cofres da Fazenda Pública Municipal, dentro de 3 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento, sendo os valores considerados como receita do Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;

16.11. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

17– GLOSAS:

17.1. A contratada sofrerá glosa da fatura de acordo com a pontuação atingida no formulário de Avaliação de Qualidade de Serviço, ANEXO I – parte II.

18– DO PAGAMENTO:

18.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados na proposta;

18.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada pelos fiscais de contrato do Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/SAH/HSJB, para o respectivo pagamento que será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada no 30º (trigésimo) dia, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela Contratante;

18.3. O fechamento da fatura mensal deve se dar no primeiro dia útil do mês subsequente.

18.4. É obrigatória a apresentação mensal da **Avaliação da Qualidade dos Serviços** elaborada pelo Gestor e Fiscal de Contrato do SAH/HSJB de que o serviço foi prestado de acordo com o Termo de Referência, conforme modelo que consta no Anexo I - Termo de Referência – parte II.

18.4.1-O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas;

18.5. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

18.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

18.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.



Processo	Folha
059/22	

18.8. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório referente ao período de prestação dos serviços, incluindo procedimentos realizados, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas, contendo apontamentos quanto ao cumprimento das efetivas cargas horárias dos profissionais médicos;

18.9. O CONTRATANTE deverá formalmente receber cada um dos relatórios, mediante protocolo, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

18.10. A CONTRATADA receberá, pelos serviços médicos executados, o valor correspondente aos preços unitários contratados.

19– DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

19.1- A CONTRATADA receberá, pelos serviços médicos executados, o valor correspondente aos preços unitários contratados.

19.2- No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

19.2.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

19.2.2-Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

20– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB poderá ainda prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

20.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.3. É facultado o Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

20.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;



Processo	Folha
059/22	

- 20.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, incluindo-se o correio eletrônico (e-mail) ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município;
- 20.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 20.9. Os dispositivos que se referem à Microempresa/ME aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual/MEI, nos termos do § 2º, art. 18E, da Lei Complementar nº123/2006;
- 20.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;
- 20.11. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora da licitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente;
- 20.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 20.13. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Volta Redonda/RJ, 17 de Fevereiro de 2022.

Fabiana T. Figueira
Pregoeira do SAH/HSJB



Processo	Folha
059/22	

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA - parte I

1- DO OBJETO:

1.1- Configura o objeto deste Termo, a **contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços médicos especializados e serviços médicos de urgência/emergência e internações no Hospital São João Batista, gerido pelo Serviço Autônomo Hospitalar, na rede de saúde pública do município de Volta Redonda, atender as necessidades do Hospital São João Batista**, consoante descrições e demais elementos constantes do quadro a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO ESTIMATIVO MÁXIMO PERMITIDO	
				PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	MÊS	Contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de serviços médicos especializados e serviços médicos de urgência/emergência e internações no Hospital São João Batista, gerido pelo Serviço Autônomo Hospitalar, na rede de saúde pública do município de Volta Redonda, pelo prazo de 12 (doze) meses. A licitação visando à contratação de empresas especializadas em serviços médicos de forma complementar atende à realidade de mercado vivenciada e tem previsão constitucional, conforme o art. 196 da Constituição Federal, sendo voltada no presente caso às demandas da população de Volta Redonda, garantindo um atendimento médico especializado.	2.636.552,04	31.638.624,48
02	12	Mês	Taxa Administrativa % (Informar %) OBS.: Deverá ser informada a porcentagem da Taxa Administrativa.	153.822,78	1.845.873,36
VALOR GLOBAL: TRINTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS.					R\$ 33.484.497,84

1.2- Segue abaixo a planilha de detalhamento de custos, referente aos tipos de serviços:

PLANILHA DE CUSTOS				
SERVIÇO DE ROTINA NO SAH/HSJB				
ITEM	FUNÇÕES	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL
01	Clínica médica	18	R\$6.250,2375	R\$ 112.504,2750
02	Clínica Cirúrgica	12	R\$ 6.835,2375	R\$ 82.022,8500
03	Clínica Cirúrgica Vascular	5	R\$ 15.467,4275	R\$ 77.337,1375
04	Anestesiologia	11	R\$ 5.087,0300	R\$ 55.957,3300
05	Ortopedia e traumatologia	12	R\$ 5.575,2000	R\$ 66.902,4000
06	Urologia	5	R\$ 12.178,7300	R\$ 60.893,6500
07	Neurologia	5	R\$ 12.678,7775	R\$ 63.393,8875
08	Ginecologia e Obstetrícia	4	R\$ 7.268,3650	R\$ 29.073,4600
09	Cirurgia Buco-maxilo-facial	1	R\$ 16.556,6650	R\$ 16.556,6650



Processo	Folha
059/22	

10	Radiologia	15	R\$ 4.190,7475	R\$ 62.861,2125
11	Endoscopia	8	R\$ 4.592,2950	R\$ 36.738,3600
12	Intensivistas (CTI/UI/UPC)	4	R\$ 10.121,7700	R\$ 40.487,0800
13	Oftalmologia	2	R\$ 9.382,4850	R\$ 18.764,9700
14	NIR	2	R\$ 9.382,4850	R\$ 18.764,9700
VALOR TOTAL ROTINA - MENSAL				R\$ 742.258,2475
VALOR TOTAL ROTINA – ANUAL				R\$ 8.907.098,9700
PLANILHA DE CUSTOS				
SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO SAH/HSJB – PLANTÃO 24 HORAS				
ITEM	FUNÇÕES	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL
01	Médicos clínicos (segunda á sexta-feira)	15	R\$ 13.186,9275	R\$ 197.803,9125
02	Médicos clínicos (sábado e domingo)	6	R\$ 14.855,9000	R\$ 89.135,4000
03	Médicos 3º clínico (segunda á sexta-feira)	5	R\$ 15.746,9275	R\$ 78.734,6375
04	Médicos 3º clínico (sábado e domingo)	2	R\$ 18.855,9000	R\$ 37.711,8000
05	Médicos ortopedistas (segunda á sexta-feira)	10	R\$ 12.801,4125	R\$ 128.014,1250
06	Médicos ortopedistas (sábado e domingo)	4	R\$ 15.550,6775	R\$ 62.202,7100
07	Médicos cirurgiões gerais (segunda á sexta-feira)	10	R\$ 13.431,4125	R\$ 134.314,1250
08	Médicos cirurgiões gerais (sábado e domingo)	4	R\$ 16.300,6750	R\$ 65.202,7000
09	Cirurgião buco-maxilo-facial (segunda á sexta-feira)	5	R\$ 12.676,8900	R\$ 63.384,4500
10	Cirurgião buco-maxilo-facial (sábado e domingo)	2	R\$ 14.111,5400	R\$ 28.223,0800
11	Médicos pediatras (segunda á sexta-feira)	15	R\$ 11.499,4125	R\$ 172.491,1875
12	Médicos pediatras (sábado e domingo)	6	R\$ 14.000,6750	R\$ 84.004,0500
13	Médicos obstetras (segunda á sexta-feira)	10	R\$ 12.423,4125	R\$ 124.234,1250
14	Médicos obstetras (sábado e domingo)	4	R\$ 17.211,4150	R\$ 68.845,6600
15	Médicos anestesistas (segunda á sexta-feira)	10	R\$ 12.171,4125	R\$ 121.714,1250
16	Médicos anestesistas (sábado e domingo)	4	R\$ 15.100,6750	R\$ 60.402,7000
17	Médicos Intensivistas (segunda á sexta-feira)	15	R\$ 11.499,4125	R\$ 172.491,1875
18	Médicos Intensivistas (sábado e domingo)	4	R\$ 15.100,6750	R\$ 60.402,7000
VALOR TOTAL EMERGÊNCIA MENSAL				R\$ 1.749.312,6750



Processo	Folha
059/22	

VALOR TOTAL EMERGÊNCIA ANUAL				R\$ 20.991.752,1000
PLANILHA DE CUSTOS COORDENAÇÕES SAH/HSJB				
ITEM	FUNÇÕES	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR POR PROFISSIONAL (R\$)	CUSTO MENSAL
01	Coord. Anestesia	1	R\$ 9.010,2375	R\$ 9.010,2375
02	Coord. Banco de Olhos	1	R\$ 2.963,2350	R\$ 2.963,235
03	Coord. Buco Maxilo	1	R\$ 4.083,5450	R\$ 4.083,545
04	Coord. Cirurgia Geral	1	R\$ 9.010,2375	R\$ 9.010,238
05	Coord. Cirurgia Geral P.S.	1	R\$ 5.983,9375	R\$ 5.983,9375
06	Coord. Cirurgia Vascular	1	R\$ 5.608,6825	R\$ 5.608,6825
07	Coord. Cirurgia Torácica	1	R\$ 7.301,1125	R\$ 7.301,1125
08	Coord. Clínica Médica PSA 1	1	R\$ 7.301,1125	R\$ 7.301,1125
09	Coord. Clínica Médica	1	R\$ 7.301,1125	R\$ 7.301,1125
10	Coord. Comissões Hospitalares	1	R\$ 11.585,9775	R\$ 11.585,9775
11	Coord. Endoscopia	1	R\$ 7.300,8625	R\$ 7.300,8625
12	Coord. Maternidade	1	R\$ 7.301,1125	R\$ 7.301,1125
13	Coord. NIR	1	R\$ 2.965,7350	R\$ 2.965,7350
14	Coord. Neurocirurgia	1	R\$ 5.548,1825	R\$ 5.548,1825
15	Coord. Ortopedia	1	R\$ 8.151,2500	R\$ 8.151,25000
16	Coord. Radiologia	1	R\$ 5.608,6825	R\$ 5.608,6825
17	Coord. Sala Parto/UTI Neonatal	1	R\$ 8.584,6100	R\$ 8.584,6100
18	Coord. UTI/UI/UPC	1	R\$ 18.029,2625	R\$ 18.029,2625
19	Coord. Ultrassonografia	1	R\$ 5.733,5450	R\$ 5.733,5450
20	Coord. Urologia	1	R\$ 5.608,6825	R\$ 5.608,6825
VALOR TOTAL CORDENAÇÕES – MENSAL				R\$ 144.981,1150
VALOR TOTAL COORDENAÇÕES - ANUAL				R\$ 1.739.773,3800

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS – MENSAL	R\$ 2.636.552,04
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS - ANUAL	31.638.624,48

Observação:

Para os cálculos dos valores mensal e anual total dos serviços, foi utilizado a regra básica de arredondamento para 02 (duas) casas decimais.

2- DA JUSTIFICATIVA:

O objetivo pretendido é promover o processo transparente e eficiente de contratação de empresas especializadas em serviços médicos, visando à oferta de assistência integral aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contribuindo, assim, para melhoria do atendimento ofertado pelo Hospital São João Batista.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza social, econômica e de mercado de trabalho.



Processo	Folha
059/22	

Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de grande número de profissionais/horas de distintas especialidades, que precisa ser gerido para a unidade funcionar adequadamente, como também pelas diferentes modelagens de contratação que o mercado vem promovendo.

Nos últimos anos, novos modelos de contratação e gestão do trabalho médico foram concebidos, em razão do princípio da formação liberal do médico ou da complexidade de gestão entre os próprios pares para lidar com as condições de trabalho e remuneração da categoria.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, em especial em determinadas especialidades, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

Assim, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de sociedades empresariais que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação, por meio de vínculo direto com a Administração Pública, sendo, em especial, a remuneração do profissional médico um fator de grande obstaculização das contratações.

A remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos e o valor da hora de trabalho remunerada, em nossa realidade, ainda se encontra muito abaixo do valor de mercado, mesmo quando se tomam como parâmetro instituições que gerenciam serviços públicos.

O mercado de trabalho, tanto o privado quanto o público, reconhece a necessidade de remunerar de forma diferenciada os profissionais médicos, de acordo com a especialidade e formação dos profissionais ou conforme seu local de trabalho, de forma a dar uma visão mais isonômica da situação concreta de cada profissional.

Outro aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes.

Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde e reflete diretamente na qualidade e continuidade dos serviços direcionados à população de Volta Redonda.

Além disso, não se pode ignorar o aumento notório e significativo do número de pacientes no Hospital São João Batista diante da pandemia causada pela COVID-19. Os dados recentes relacionados à pandemia demonstram que em decorrência da variante Omicron a população infectada pela Covid teve um crescimento significativo do número de casos e, conseqüentemente, a maior procura por leitos de UTI e diminuição da oferta de leitos.



Processo	Folha
059/22	

Especificamente quanto à gestão médica no Hospital São João Batista, cumpre destacar que os profissionais médicos que prestam, atualmente, serviços no hospital já manifestaram à Direção Geral do Serviço Autônomo Hospitalar a preferência de serem contratados diretamente por meio de sociedades empresariais intermediadoras de mão de obra, inclusive, essa demanda foi objeto homologado em juízo na Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre salientar que, atualmente, não há médicos que desempenham seus serviços no HSJB por meio de vínculo estatutário com o Município. Os profissionais atualmente existentes na referida unidade hospitalar foram contratados por meio da empresa Bem Viver Serviços Técnicos Eirelli, CNPJ nº 06.863.003/0001-35 com vigência contratual até o dia 15 de março do corrente ano.

Em breve síntese dos fatos, houve transtorno recente quanto à gestão do hospital, o que repercutiu até hoje na forma de contratação dos médicos atuantes. Ocorre que o referido hospital era gerido pela Organização Social (OS) ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA.

No entanto, o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA editou o Decreto Municipal nº 16.300, em 1º de setembro de 2020, que declarou NULO o Contrato de Gestão nº 142/2019/FMS/SMS/PMVR para o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, firmado com a Organização Social ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA, com a conseqüente desclassificação da entidade no âmbito do Município de Volta Redonda.

O mesmo Decreto promoveu a Gestão Compartilhada, para fins de transição, dos serviços delegados à Organização Social ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA. Logo em seguida à publicação do Decreto Municipal, tiveram início as ações com o objetivo de restabelecer a "normalidade" na prestação do serviço de saúde no Hospital São João Batista e a municipalização da gestão da unidade de saúde.

Paralelamente, o HSJB passou a sofrer intervenção judicial, o que pode ser verificado nos autos do processo nº. 0012891-84.2020.8.19.0066 (Ação Civil Pública, ajuizada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em face do Município e da OS Nova Esperança).

No entanto, na mesma ação judicial, houve manifestação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, que opinou em 03/05/2021, fls. 5059/5060 dos autos do processo pela manutenção, excepcionalmente, do regime de contratação por RPA, pelo prazo de 12 (doze) meses, durante o qual o Município ficaria obrigado a tomar providências como realizar concurso público, licitação para contratação de médicos por meio de terceirização de mão de obra, ou, ainda, tomar outras medidas administrativas definidas em estudos.

Essa solução, inclusive, foi objeto de acordo celebrado entre o Município, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e o SAH, nos autos do processo acima mencionado, inclusive, obtendo a devida homologação judicial do referido acordo.

O fato é que, conforme inclusive ajustado em acordo com a Defensoria do Estado do Rio de Janeiro, o Município tomou providências para regularizar a forma de contratação dos médicos atuantes no HSJB, gerido pelo SAH, mediante a contratação de mão de obra terceirizada de médicos, por intermediação de sociedade empresarial, frisa-se.

No entanto, no caso em análise, existem questões que denotam, por ora, a inviabilidade de realização de concurso público para contratar médicos como servidores públicos, quais sejam:

- a) O piso salarial nacional do médico (clínico geral) atualmente gravita em torno de R\$ 6.571,00, ao passo que o piso salarial da categoria em Volta Redonda é bastante inferior R\$



Processo	Folha
059/22	

4.490,72. Isso, por si só, já não atrairia candidatos em massa para um possível concurso público;

b) A clara e urgente crise financeira que assola esta cidade impede a contratação em massa de médicos de forma permanente, por meio de concurso público, não havendo recursos suficientes para tal medida;

c) O dispêndio de tempo, recursos e estruturas da Administração Pública Municipal para a realização de concurso público, com vistas ao provimento de cargos de servidores municipais, objetivando a contratação de médicos, por óbvio levaria em conta a possível participação em massa de candidatos, o que neste caso específico seria altamente improvável, tendo em vista os argumentos acima;

d) Paralelo a este cenário, desde o ano de 2021 o Município de Volta Redonda vem adotando medidas para a criação da Fundação Estatal Prestadora de Serviços de Atenção Básica e, concomitante, da Fundação Estatal Prestadora de Serviços de Assistência Médico-Hospitalar, através do Fundo Municipal de Saúde (Unidade Concedente) e da Secretaria Municipal de Saúde (Unidade Executante) ao firmarem Contrato Administrativo nº 068/2021 com o IDISA – Instituto de Direito Sanitário Aplicado. O objeto contratual trata-se da prestação de serviços de assessoria técnica do respectivo Instituto que é especializado no campo do direito sanitário, do direito administrativo e da gestão pública ao projeto de revisão da modelagem jurídico-institucional dos serviços públicos de atenção básica e assistência médico-hospitalar. Todavia, o Projeto de Lei envolvendo a implantação de ambas Fundações Estatais está com previsão de ser enviado à Câmara de Vereadores de Volta Redonda no mês de fevereiro de 2022. Eventual atraso no envio do referido Projeto de Lei à Casa Legislativa se deu devido à complexidade das matérias envolvidas, tendo em vista que se discute a extinção da autarquia SAH, a transição dos servidores da administração direta do SAH para a Fundação, criação e extinção de novos cargos, além de questões contábeis, financeiras e estruturais. Ademais, com a criação da Fundação Hospitalar, o planejamento é que o vínculo dos servidores seja o celetista e o ingresso por meio de concurso público. Contudo, no atual momento, não há possibilidade do SAH realizar concurso público, tendo em vista que a referida autarquia será extinta com a criação da Fundação;

e) O interesse público na contratação de médicos o mais rápido possível, considerando a situação de urgência verificada no HSJB, remete-nos a sopesar Direito à vida/saúde dos administrados x procedimento de concurso público para a contratação dos médicos, o que, conforme já mencionado, dificilmente atrairia interessados no certame, já que há imensa dificuldade financeira neste momento, o que obrigaria à fixação de remuneração no mínimo valor possível para a categoria. Ora, no caso concreto, verifica-se que é dotado de maior valor axiológico o Direito à saúde/vida dos cidadãos de Volta Redonda. Isso porque, no caso apresentado, resta inviável a realização de concurso público;

f) Some-se, ainda, o fato de a presente contratação ser limitada ao prazo de até 12 (doze) meses, período durante o qual espera-se ultrapassar grandes dificuldades suportadas em decorrência da nova variante Ômicron da Covid-19. Não se pretende com esta contratação a perpetuidade de atuação dos profissionais médicos de forma “terceirizada”, mas apenas para o momento, em que urgem necessidades maiores até concluir o trâmite da implantação das Fundações Públicas que, possivelmente, logrará êxito na seleção de profissionais interessados, sob pena de tornar inócua a proteção ao Direito à vida e a saúde dos cidadãos voltar redondenses;

g) Deve-se considerar, ainda, o fato de que a contratação de sociedade empresarial para intermediar a relação com os profissionais da área médica o será por meio de procedimento



Processo	Folha
059/22	

licitatório fartamente documentado e amparado no bem maior que se revela na hipótese narrada: a vida e a saúde dos munícipes de Volta Redonda; o qual, conforme a pesquisa de preços que será realizada irá gerar, também, maior vantajosidade ao Município, sob o aspecto da economicidade.

O cenário de retração econômica e de insuficiência de recursos que as unidades da federação vivenciam há algum tempo não mostra melhorias significativas. Esta realidade faz com que o gestor público analise todas as possibilidades apresentadas pela Constituição e pelas legislações infraconstitucionais vigentes. Este esforço busca as alternativas que atentam ao princípio constitucional da eficiência, com o objetivo de alcançar o máximo de bem-estar da coletividade.

No cenário de retração econômica e de insuficiência de recursos apontados anteriormente, a pauta é rever práticas; rever custos e adotar novos comportamentos, visando absorver as demandas crescentes sem perder a qualidade e se possível encantar clientes. Esta mudança de paradigma implica numa capacidade de resposta rápida que na administração pública com pessoal próprio apresenta algum grau de dificuldade, tendo em vista interesses de corporações (política e profissional). Existem diferentes graus de dificuldade para ajustar gastos com pessoal próprio, bem como responder rapidamente a queda da qualidade dos serviços. Além destes obstáculos, a Fiscalização de Orientação Centralizada, realizada pela Secex-PR aponte que:

O SUS enfrenta diversos obstáculos para contratar médicos e outros profissionais de saúde. Além de muitos profissionais não desejarem se deslocar para localidades distantes dos grandes centros e com estrutura muitas vezes precária, os salários dos servidores públicos municipais estão limitados pelo subsídio do prefeito, que não é atrativo para profissionais de nível superior, principalmente, aqueles de maior especialização. Muitos concursos públicos realizados terminam desertos ou há um alta rotatividade porque os servidores selecionados em pouco tempo procuram outras oportunidades. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000) também impõe limites de gastos com pessoal, o que dificulta a ampliação dos quadros das secretarias de saúde, sendo que as despesas com pessoal na área de saúde consomem por volta de 80% do montante de seus recursos (disponível em <https://tcu.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/309609059/1778320143/inteiro-teor-309609107>. Acessado em 17/01/2018).

Para o enfrentamento dos obstáculos apontados acima, a normativa jurídica permite garantir a contratação complementar de serviços de saúde à população, por meio diferentes formas, dentre elas, o Pregão Presencial. No Pregão Presencial, ressaltamos os aspectos: de praticidade, de agilidade, de maior transparência e participação ativa dos licitantes nos procedimentos licitatórios e economicidade.

A licitação pública permite a ampla concorrência, visando no caso concreto:

- a) instituir metas qualitativas e quantitativas com impacto efetivo na remuneração dos serviços prestados;
- b) melhor custo para a administração pública na relação remuneração hora/profissional praticada no mercado, entre outras vantagens;

Portanto, a realização de licitação para contratação de sociedade empresarial que faça intermediação da mão de obra dos médicos, gerenciando os serviços de assistência médica no HSJB é a opção mais viável para o Município até a criação da Fundação Hospitalar.



Processo	Folha
059/22	

2.1. DA JUSTIFICATIVA JURÍDICA:

Sobre a questão da temporariedade da contratação dos profissionais médicos, importante destacar a seguinte lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO.

“O regime especial (da contratação temporária) deve atender a três pressupostos inafastáveis. O primeiro deles é a determinabilidade temporal da contratação, ou seja, os contratos firmados com esses servidores devem ter sempre **prazo determinado**, contrariamente, aliás, do que ocorre nos regimes estatutário e trabalhista. Depois, temos o pressuposto da **temporariedade da função: a necessidade desses serviços deve ser sempre temporária**. Se a necessidade é permanente, o Estado deverá processar o recrutamento através dos demais regimes. Está, por isso, descartada a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes; se tal ocorrer, porém, haverá indisfarçável simulação e a admissão será inteiramente inválida. O último pressuposto é a **excepcionalidade do interesse público que obriga ao recrutamento**. Empregando o termo excepcional para caracterizar o interesse público do Estado, a Constituição deixou claro que situações administrativas comuns não podem ensejar o chamamento desses servidores”.

Observe-se, também, o voto do Min. Maurício Correa, proferido na ADIn 890-DF:

[...] “Com efeito, a cláusula constitucional autorizativa (da contratação temporária) destina-se exclusivamente - e aqui a interpretação restritiva se impõe - aos casos em que comprovadamente haja necessidade temporária de pessoal. Tal situação não abrange aqueles serviços permanentes que estão a cargo do Estado nem aqueles de natureza previsível, para os quais a Administração Pública deve alocar, de forma planejada, os cargos públicos para isso suficientes, a serem providos pela forma regular do concurso público, sob pena de desídia e ineficiência administrativa”.

Ainda nessa seara o seguinte trecho do acórdão na ADIn nº 2.987-SC, assim ementado:

“Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes” (STF-Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 02.04.2004.

É cristalino que a pandemia de covid-19 impactou diretamente a disponibilidade de médicos para atendimento necessário, além de comprometer toda a estrutura organizacional da máquina pública, que se deparou com situação nunca antes vivenciada, senão por meio de outra grave epidemia como a da gripe espanhola, no século passado.

Ora, as proporções que a crise sanitária tomou levam a medidas igualmente desesperadas pelo Poder Público, que não pode se furtar a proteger o interesse público envolvido, mesmo que em detrimento da realização de concurso público.

Destarte, e considerando a temporariedade na função dos médicos terceirizados, atrelada à temporariedade da própria contratação que se visa por meio deste procedimento licitatório, tendo em vista crise sanitária grave e a necessária priorização do Direito à vida/à saúde dos cidadãos de Volta Redonda, entende-se ser cabível a presente contratação de sociedade



Processo	Folha
059/22	

empresarial para intermediar a relação entre o Poder Público e os médicos, buscando solução prática na situação de pandemia, cujas proporções sequer eram imagináveis.

Oportuno, ainda, frisar que o Ministério da Saúde, tendo em conta o art. 199, § 1º, da CF/88, definiu diretrizes, ao editar a Portaria nº 1034/2010, cujos artigos 2º a 5º dispõem o seguinte:

Art. 2º Quando as **disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população** de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá **complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde**, desde que:

I - comprovada a **necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde**; e II - haja a **impossibilidade de ampliação dos serviços públicos** de saúde.

(...)

§ 3º A necessidade de complementação de serviços deverá ser aprovada pelo Conselho de Saúde e constar no Plano de Saúde respectivo.

(...)

Art. 3º A participação complementar das instituições privadas de assistência à saúde no SUS será formalizada mediante contrato ou convênio, celebrado entre o ente público e a instituição privada, observadas as normas de direito público e o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para a complementaridade de serviços de saúde com instituições privadas serão utilizados os seguintes instrumentos:

I - convênio, firmado entre ente público e a instituição privada sem fins lucrativos, quando houver interesse comum em firmar parceria em prol da prestação de serviços assistenciais à saúde;

II - contrato administrativo, firmado entre ente público e instituições privadas com ou sem fins lucrativos, quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde; e III - contrato de gestão, firmado entre ente público e entidade privada qualificada como Organização Social com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de serviços assistenciais à saúde.

(...) Art. 5º As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

§ 1º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer, para a celebração de instrumento com a esfera de governo interessada, os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS.

§ 2º A licitação será dispensável, conforme o inciso XXIV, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, para a contratação de Organizações Sociais.

Portanto, há amplo respaldo legal para a contratação ora pretendida.

Sem prejuízo, ao se impor a contratação de profissionais pelo Poder Público, existem restrições à criação e à investidura em cargos públicos, já que se trata de aumento do dispêndio de recursos, cuja necessidade deve ser sempre avaliada com responsabilidade.

Logo, há necessidade de concordância do Poder Legislativo, por meio de lei, para a criação de cargos, evitando-se, assim, a imposição de gastos desnecessários ao Erário. Embora, em se



Processo	Folha
059/22	

tratando de cargos do Poder Executivo, a hipótese seja de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, revelando-se como poder discricionário, cabe, então, a ele tomar a referida decisão, levando em conta, ainda, os possíveis impactos advindos de seu entendimento.

Ademais, devem ser respeitados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (artigos 19 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000) para os gastos do Município com pessoal, que não poderão exceder 60% da receita corrente líquida, o qual se traduz em 54 % para o Poder Executivo.

Neste contexto, a função administradora do Executivo, tendo em conta o estado de calamidade pública, aliando-se crises financeira e sanitária neste Município, revela-se mais do que desafiadora, como se já não o fosse por natureza.

No entanto, havendo possibilidade, ainda que de modo temporário, de satisfazer necessidades urgentes e em decorrência de situação excepcional, como se verifica no caso em tela, é plenamente justificável optar pelo menor sacrifício momentâneo ao que de maior valor axiológico for: a vida e a saúde.

Essa equação somente faz sentido, no atual cenário do Município, se houver o menor dispêndio de tempo e recursos públicos, daí porque reclamar a medida excepcional e temporária de contratar pessoa jurídica para intermediar a relação com os médicos, por prazo determinado, de modo a salvaguardar o interesse público de proteger e salvar vidas, em um momento tão delicado como este.

Nessa seara, a opção pela presente contratação é a via mais adequada ao momento desafiador em que se encontra este Município

3- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1- O prazo para início do objeto licitado será de até no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

3.2- O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1- A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

4.2- A empresa contratada deverá prestar serviços no Hospital São João Batista/Serviço Autônomo Hospitalar, de acordo com escala a ser definida pela Contratante.

4.3- A carga horária dos plantões da emergência é de 24 horas por médico e especialidade; e a carga horária da rotina é variável, conforme as necessidades de cada especialidade.

4.4- O serviço deverá ser executado durante 07 (sete) dias por semana, por médicos que se dividem em escala de plantão, rotina e ambulatório, visando atender às urgências/emergências com livre demanda no SAH/HSJB, conforme as planilha a seguir especificada:



Processo	Folha
059/22	

4.4.1 – Serviço de rotina no Hospital São João Batista:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO
01	Clínica Médica	18	18 (dezoito) médicos que se dividem em escala, com função de evoluir pacientes internados de múltiplas especialidades clínicas e responder pareceres de outras especialidades.
02	Clínica Cirúrgica	12	12 (Doze) médicos divididos em várias áreas cirúrgicas (geral, cabeça e pescoço, pediátrica, vascular, plástica e torácica), com função de evoluir os pacientes internados na clínica cirúrgica, responder pareceres de pacientes internados em outras áreas médicas, realizar cirurgias eletivas, realizar atendimento ambulatorial de pacientes cirúrgicos.
03	Clínica Cirúrgica Vascular	05	05 (cinco) médicos (vascular), com função de evoluir os pacientes internados na clínica cirúrgica, responder pareceres de pacientes internados em outras áreas médicas, realizar cirurgias eletivas, realizar atendimento ambulatorial de pacientes cirúrgicos.
04	Anestesiologia	11	11 (onze) médicos no serviço de rotina, com função de realizar procedimentos anestésicos de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
05	Ortopedia e traumatologia	12	12 (doze) médicos com a função de realizar visitas médicas nos pacientes internados da clínica ortopédica, 07 (sete) dias por semana, realizar procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência. De segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, realizar atendimento ambulatorial de pacientes em pós-operatório e pacientes provenientes do pronto-socorro.
06	Urologia	05	05 (cinco) médicos que se dividem em escala, com função de manter sobreaviso 24h, 07 dias por semana, em suporte ao pronto socorro adulto e infantil, realizar cirurgias eletivas e de urgência; realizar atendimento ambulatorial; evoluir pacientes internados da clínica urológica.
07	Neurologia	05	05 (cinco) médicos que se dividem em escala, com função de manter sobreaviso 24h, 07 (sete) dias por semana, em suporte ao pronto socorro adulto e infantil, realizar cirurgias eletivas e de urgência; realizar atendimento ambulatorial, evoluir pacientes internados da clínica neurológica.
08	Ginecologia e Obstetrícia	04	04 (quatro) médicos que se dividem em cirurgias ginecológicas evoluem pacientes internados na



Processo	Folha
059/22	

			ginecologia/obstetrícia; realizam atendimento ambulatorial.
09	Cirurgia Buco-maxilo-facial	01	01 (um) cirurgião buco-maxilo-facial que realiza cirurgias eletivas, realiza atendimento ambulatorial, evoluem pacientes internados pela clínica buco-maxilo-facial, responde pareceres solicitados de outras do NIR e gestão de leitos e 01 (um) para realizar auditoria nas OPMES.
10	Radiologia	15	15 (quinze) médicos, que se dividem em escala, para realização de exames de ultrassonografia em nível ambulatorial, elabora laudos médicos de tomografia computadorizada e de exames de radiografia.
11	Endoscopia	08	08 (oito) médicos, que realizam procedimentos de endoscopia digestiva, colonoscopia e broncoscopia, em nível ambulatorial, realizam sobreaviso 24h, 07 (sete) dias por semana, em suporte ao pronto socorro adulto e infantil.
12	Intensivistas (CTI/UI/UPC)	04	04 (quatro) diaristas que se dividem em escala para evoluir e definir condutas, diariamente, aos pacientes internados no setor.
13	Oftalmologia	02	02 (dois) médicos que se dividem em escala de sobreaviso, dando cobertura ao pronto socorro adulto e infantil, 24h por dia, 07 (sete) dias na semana.
14	NIR	02	01 (hum) médico que realiza gestão de leitos e organização do setor e 01 (hum) médico para a auditoria nas OPMES.

4.4.2 – Serviço de emergência no Hospital São João Batista:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. DE - PROFISSIONAIS	PLANTÃO 24 HORAS
01	Médicos clínicos	15	Segunda á Sexta-feira
02	Médicos clínicos	06	Sábado e Domingo
03	Médicos 3º clínico	05	Segunda á Sexta-feira
04	Médicos 3º clínico	02	Sábado e Domingo
05	Médicos Ortopedistas	10	Segunda á Sexta-feira
06	Médicos Ortopedistas	04	Sábado e Domingo
07	Médicos cirurgiões gerais	10	Segunda á Sexta-feira
08	Médicos cirurgiões gerais	04	Sábado e Domingo



Processo	Folha
059/22	

09	Cirurgião buco-maxilo- facial	05	Segunda á Sexta-feira
10	Cirurgião buco-maxilo- facial	02	Sábado e Domingo
11	Médicos Pediatras	15	Segunda á Sexta-feira (5 em sala de parto e 10 em UTI neonatal)
12	Médicos Pediatras	06	Sábado e Domingo (2 em sala de parto e 4 em UTI neonatal)
13	Médicos Obstetras	10	Segunda á Sexta-feira
14	Médicos Obstetras	04	Sábado e Domingo
15	Médicos Anestesiastas	10	Segunda á Sexta-feira
16	Médicos Anestesiastas	04	Sábado e Domingo
17	Médicos Intensivistas	15	Segunda á Sexta-feira
18	Médicos Intensivistas	04	Sábado e Domingo
	Sábado e Domingo		

4.5- Os plantões e consulta deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela contratada, de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa contratada dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.

4.6- Os profissionais deverão cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como as consultas agendadas.

4.7- Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e, se possível, deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de transporte avançados e semiavançados. Na impossibilidade, deverá acionar o contratado responsável pelo serviço de remoções.

4.8- Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

4.9- A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

4.10- É de total responsabilidade da empresa contratada o preenchimento de uma escala fixa de plantões e consultas, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabe á contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.

4.11- A contratada deverá avaliar os pacientes internos, se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que os internou.



Processo	Folha
059/22	

- 4.12- A Contratada deverá prescrever os pacientes , ao assumir o plantão.
- 4.13- A contratada deverá realizar a passagem de plantão (médico para médico).
- 4.14- O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde.

4.15- Das obrigações dos médicos:

- 4.15.1. Prestar serviços no SAH, gerido pelo Serviço Autônomo Hospitalar, conforme a necessidade em atendimento geral de livre, demanda em urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.
- 4.15.2. Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de ética Médica vigente.
- 4.15.3. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade e do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 4.15.4. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população.
- 4.15.5. Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.
- 4.15.6. Participar e desenvolver, junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços.
- 4.15.7. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente, bem como as informações para correta averiguação das contas do Centro de Triagem.
- 4.15.8. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- 4.15.9. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.
- 4.15.10. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.
- 4.15.11. Quaisquer danos a terceiros, que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.
- 4.15.12. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que estava originalmente designado na escala.



Processo	Folha
059/22	

4.15.13. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

4.16- Serviço de Coordenação no Hospital São João Batista:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. DE - PROFISSIONAIS
01	Coord. Anestesia	1
02	Coord. Banco de Olhos	1
03	Coord. Buco Maxilo	1
04	Coord. Cirurgia Geral	1
05	Coord. Cirurgia Geral P.S.	1
06	Coord. Cirurgia Vascular	1
07	Coord. Cirurgia Torácica	1
08	Coord. Clínica Médica PSA	1
09	Coord. Clínica Médica	1
10	Coord. Comissões Hospitalares	1
11	Coord. Endoscopia	1
12	Coord. Maternidade	1
13	Coord. NIR	1
14	Coord. Neurocirurgia	1
15	Coord. Ortopedia	1
16	Coord. Radiologia	1
17	Coord. Sala Parto/UTI Neonatal	1
18	Coord. UTI/UI/UPC	1
19	Coord. Ultrassonografia	1
20	Coord. Urologia	1

4.17- A carga horária dos Coordenadores é flexível e variável, conforme as necessidades de cada especialidade/setor.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1- Constituem obrigações da Contratada:



Processo	Folha
059/22	

- 5.1.1- A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos elencados abaixo:
- 5.1.2- Relação de recursos humanos, que executarão o Contrato;
- 5.1.3- Apresentação da inscrição dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina;
- 5.1.4- Incluir-se na prestação do serviço a utilização de quaisquer equipamentos diagnósticos necessários para a realização de assistência médica;
- 5.1.5- Apresentação dos títulos de especialistas e/ou títulos de residência médica dos profissionais indicados na relação de recursos humanos nas respectivas especialidades;
- 5.1.6- Apresentação de comprovante de alvará de funcionamento da empresa.
- 5.1.7- Manter atualizados os documentos de habilitação jurídica, os quais serão exigidos quando da realização da licitação. Ademais, alguns deles possuem prazos, sendo necessário emitir periodicamente durante a execução do contrato da seguinte forma:
- 5.2- São, também, deveres da **CONTRATADA**:
- 5.2.1- Prestar assistência médica na forma deste termo, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 5.2.2- Realizar avaliação para procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.
- 5.2.3- Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.
- 5.2.4- Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção do Hospital São João Batista, quando no início das atividades, e deverão ser atualizados sempre que houver alteração.
- 5.2.5- Elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços, em formato aberto, digital e editável.
- 5.2.6- Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob a sua gestão.
- 5.2.7- Atender à solicitação do SAH/HSJB para eventual substituição de profissional médico, mediante justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 5.2.8- Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.
- 5.2.9- Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 5.2.10- Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.



Processo	Folha
059/22	

5.2.11- Atender à legislação e às resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.

5.2.12- Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos;

5.2.13- Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas do SAH.

5.2.14- Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da prestação de serviços.

5.2.15- Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao SAH relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido no intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.

5.2.16- Promover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.

5.2.17- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao SAH, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

5.2.18- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do Serviço Autônomo Hospitalar toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

5.2.19- Permitir a realização, pelo SAH, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

5.2.20- Informar imediatamente ao SAH quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais, que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes, buscando corrigi-los prontamente por sua conta e risco.

5.2.21- Emitir em papel timbrado, com identificação do SAH, quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.

5.2.22- Implantar imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, e, tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.

5.2.23- Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.



Processo	Folha
059/22	

5.2.24- Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do SAH, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

5.2.25- Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

5.2.26- Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do SAH ou alocados na unidade, em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional médico.

5.2.27- Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa, em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

5.2.28- Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços.

5.2.29- Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

5.2.30- Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o SAH e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para a prestação dos serviços.

5.2.31- Justificar por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, e encaminhar cópia desta justificativa para o contratante.

5.2.32- Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do contratante do feito.

5.2.33- Controlar de forma eletrônica a presença dos médicos(as) na execução de suas atividades diárias, sejam plantões ou rotina e manter o registro dos honorários de entrada e saída de todos os médicos(as) com atividade no dia.

5.2.34- Individualizar o controle das atividades de rotina (ambulatório, centro cirúrgico e visita).

5.2.35- Emitir relatório diário que mostre a presença dos médicos(as) e os horários de entrada e saída.

5.2.36- Por determinação da Direção aplicar desconto sobre os horários dos médicos(as) plantonistas por impontualidade não justificada e não abonada.

5.2.37- Fazer atualização diária individualizada e por especialidade dos honorários referentes aos serviços médicos prestados.



Processo	Folha
059/22	

5.2.38- Ter absoluta transparência e segurança dos dados e poder gerir os seus coordenados de forma eletrônica em tempo real, obedecendo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.2.39- A contratada deverá assegurar que os coordenadores das diversas especialidades devem ter acesso em tempo real aos dados dos plantões, dos horários de entrada e saída, de cada membro de sua equipe. A troca de plantão deve ser anunciada pelo médico(a) a ser substituído(a) e havendo candidatos(as) aprovada pelo Coordenador.

5.2.40- Comunicar à Contratante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.2.41- Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento da contratação com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do Contrato;

5.2.42- Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1-Constituem obrigações da Contratante:

6.1.1- Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e/ou Nota de Empenho;

6.1.2- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;

6.1.3- Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas das CONTRATADA;

6.1.4- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste TERMO;

6.1.5- Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;

6.1.6- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.

6.1.7- Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, o Serviço Autônomo Hospitalar como CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à falta de comparecimento dos profissionais da contratada aos plantões designados, caracterizado pelo atraso em mais de 20 (vinte) minutos ou o tratamento dos pacientes fora dos parâmetros de boa educação e cordialidade, a substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento, bem como do número de consultas realizadas em cada plantão ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Processo	Folha
059/22	

b.1) Na hipótese de substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento ou do número de consultas realizadas por plantão, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme previsão no edital e no contrato, após procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa.

6.1.8- Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.1.9- Solicitar as glosas necessárias às inexecuções contratuais apontadas pelo Fiscal da unidade no Relatório de Avaliação e Desempenho.

7-DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1- Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2- O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

8-DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

8.1. Só será admitida a subcontratação de parte dos serviços que contemplem os seguintes profissionais diaristas, face a dificuldade na contratação local para o regime de trabalho solicitado:

a) Médico de Urgência e Emergência Clínica Pediátrica.

8.2. A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da Direção Geral do SAH/HSJB.

8.3. A futura subcontratada deverá demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constante do edital e impostas aos concorrentes que participarem do certame.

8.4. Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela contratada, ficando vedada a emissão de empenho do contratante, diretamente ao(s) subcontratado(s) ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9 – DO REAJUSTE:

9.1- Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12



Processo	Folha
059/22	

(doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus a reapactuação do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

9.2- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

9.3- Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

9.4- É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

9.5 Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000, ou ainda, se for mais vantajoso para a Administração, da variação do IGP-M que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001.

10-DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do objeto a ser contratado será acompanhada e fiscalizada por representante (s) do CONTRATANTE, especialmente designado pelo Diretor Geral do Serviço Autônomo Hospitalar, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

10.2. A gestão do contrato decorrente caberá ao Serviço Autônomo Hospitalar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como co-responsável.

10.3. A Fiscalização efetuada pela Contratante será exercida pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, através de pessoas por ela credenciadas através de Portaria específica, que se reserva o direito de recusar o objeto quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratadas, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados;

10.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo nº 059/2022, e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista ou modificação da contratação.

10.5. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Processo	Folha
059/22	

processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

10.6. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

Serviço Autonomo Hospitalar/Hospital São João Batista



Processo	Folha
059/22	

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE II
AValiação DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SAH/HSJB

AValiação DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Definição: Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

1.2 As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços médicos para os pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no Hospital São João Batista.

3. REGRAS GERAIS

3.1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução do serviço, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

3.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos nesse Anexo.

3.3. O Instrumento de Medição de Resultado vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

3.4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, indissociável do contrato.

3.5. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

3.6. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.

3.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da



Processo	Folha
059/22	

ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.

3.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.

3.9 Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1. Se: metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês (comprovado o atendimento do quantitativo de horas totais alocadas)
	2. Se: Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Então aplicar Grau 6 por carga horária estabelecida por função.
	3. Se deixar de: Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal. Então aplicar Grau 1 Por função alocada.
	4. Se deixar de: Manter a documentação de habilitação atualizada. Então aplicar Grau 5 por ocorrência.
	5. Se deixar de: Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. Então aplicar Grau 2 por ocorrência.
	6. Se deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. Então aplicar Grau 3 Por ocorrência.
	7. Se deixar de: Efetuar a reposição de funcionários por carga horária estabelecida. Então aplicar Grau 4 Por ocorrência.
	8. Se deixar de: Efetuar pagamento de proventos e benefícios, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas. Então aplicar Grau 2 por ocorrência.
	9. Se deixar de: Cumprir quaisquer dos itens do TR não previstos nesta tabela. Então aplicar Grau 1 Por item e por ocorrência.
	10. Se deixar de: Cumprir quaisquer dos itens do TR não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO. Então aplicar Grau 2 por item e por ocorrência.



Processo	Folha
059/22	

	Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada ocorrência será classificada conforme abaixo:
	Grau 01) 0,2% sobre o valor mensal do contrato.
	Grau 02) 0,4% sobre o valor mensal do contrato.
	Grau 03) 0,8% sobre o valor mensal do contrato.
	Grau 04) 1,6% sobre o valor mensal do contrato.
	Grau 05) 3,2% sobre o valor mensal do contrato.
	Grau 06) 4,0% sobre o valor mensal do contrato.

3.10. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

3.11. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = VMC - TDGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

VMC = Valor Mensal do Contrato

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês



Processo	Folha
059/22	

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE III
PLANILHA DE CUSTOS – COMPOSIÇÃO GERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SAH/HSJB

PLANILHA DE CUSTOS – COMPOSIÇÃO GERAL

PLANILHA DE CUSTOS					
SERVIÇO DE ROTINA NO SAH/HSJB					
ITEM	FUNÇÕES	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO MENSAL
01	Clínica médica	18		R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Clínica Cirúrgica	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Clínica Cirúrgica Vascular	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Anestesiologia	11		R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Ortopedia e traumatologia	12		R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	Urologia	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	Neurologia	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Ginecologia e Obstetrícia	4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Cirurgia Buco-maxilo-facial	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Radiologia	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Endoscopia	8		R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Intensivistas (CTI/UI/UPC)	4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Oftalmologia	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	NIR	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ROTINA R\$					R\$ 0,00
PLANILHA DE CUSTOS					
SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO SAH/HSJB – PLANTÃO 24 HORAS					
ITEM	FUNÇÕES	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO MENSAL
01	Médicos clínicos (segunda á sexta-feira)	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Médicos clínicos (sábado e domingo)	6		R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Médicos 3º clínico (segunda á sexta-feira)	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Médicos 3º clínico (sábado e domingo)	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Médicos ortopedistas (segunda á sexta-feira)	10		R\$ 0,00	R\$ 0,00



Processo	Folha
059/22	

06	Médicos ortopedistas (sábado e domingo)	4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
07	Médicos cirurgiões gerais (segunda á sexta-feira)	10		R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Médicos cirurgiões gerais (sábado e domingo)	4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Cirurgião buco-maxilo-facial (segunda á sexta-feira)	5		R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Cirurgião buco-maxilo-facial (sábado e domingo)	2		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Médicos pediatras (segunda á sexta-feira)	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Médicos pediatras (sábado e domingo)	6		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Médicos obstetras (segunda á sexta-feira)	10		R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Médicos obstetras (sábado e domingo)	4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Médicos anestesistas (segunda á sexta-feira)	10		R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Médicos anestesistas (sábado e domingo)	4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Médicos Intensivistas (segunda á sexta-feira)	15		R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Médicos Intensivistas (sábado e domingo)	4		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL EMERGÊNCIA MENSAL					R\$
PLANILHA DE CUSTOS COORDENAÇÕES SAH/HSJB					
ITEM	FUNÇÕES	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	HORA/MÊS	VALOR HORA (R\$)	CUSTO MENSAL
01	Coord. Anestesia	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Coord. Banco de Olhos	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
03	Coord. Buco Maxilo	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	Coord. Cirurgia Geral	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	Coord. Cirurgia Geral P.S.	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
06	Coord. Cirurgia	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00



Processo	Folha
059/22	

	Vascular				
07	Coord. Cirurgia Torácica	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Coord. Clínica Médica PSA	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
09	Coord. Clínica Médica	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Coord. Comissões Hospitalares	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	Coord. Endoscopia	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Coord. Maternidade	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	Coord. NIR	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Coord. Neurocirurgia	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Coord. Ortopedia	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Coord. Radiologia	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Coord. Sala Parto/UTI Neonatal	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Coord. UTI/UI/UPC	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Coord. Ultrassonografia	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Coord. Urologia	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL CORDENAÇÕES					R\$ 0,00
SUBTOTAL MENSAL - CUSTO OPERACIONAL					R\$ 0,00
OUTROS CUSTOS					R\$ 0,00
Custos indiretos (indicar percentual %)					R\$ 0,00
SUBTOTAL MENSAL – OUTROS CUSTOS					R\$ 0,00
TRIBUTOS					R\$ 0,00
Pis					R\$ 0,00
Cofins					R\$ 0,00
Outros (especificar)					R\$ 0,00
SUBTOTAL MENSAL – TRIBUTOS					R\$ 0,00
TOTAL MENSAL DO CONTRATO					R\$ 0,00
TOTAL ANUAL DO CONTRATO					R\$ 0,00



Processo	Folha
059/22	

ANEXO 02
MODELO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA
Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235 – São Geraldo
VOLTA REDONDA/RJ

Ref.: Pregão Presencial nº 001/2022/SAH/HSJB.
Abertura: dia ___/___/2022, às 00:00 horas.

A empresa _____, com endereço na _____, nº ____ - Bairro _____ - Cidade _____, CNPJ nº _____, telefone _____, pela presente, propõe a executar os serviços descritos no quadro abaixo, obedecendo as normas do edital licitatório em referência, assim como seus anexos, conforme condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01					
VALOR TOTAL					

Preço Total: __.____,___ (___preço por extenso___)

Prazo de início dos serviços: será de até no máximo até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da nota de empenho e contrato assinado;

Deverá ser enviado junto com a proposta comercial, a **PLANILHA DE CUSTOS – COMPOSIÇÃO ANEXO 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA – PARTE III. A não inserção da planilha de custos-composição geral, implicará na sua desclassificação, face à ausência de informações suficientes para a sua classificação.**

Condições de pagamento: 30º (trigésimo) dia, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela Contratante,

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização desta licitação.

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos e despesas necessárias para a execução do objeto, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto do Pregão.

Declaramos ainda que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

Dados Bancários: Agência _____, Conta Corrente _____, Banco _____.

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do representante legal



Processo	Folha
059/22	

ANEXO 03
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Prezados Senhores:

Pela presente, fica credenciado o Sr._____(nome)_____, portador da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, para representar esta empresa ____ (razão social)____, CNPJ nº _____, na licitação por Pregão Presencial nº 001/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR, a ser realizada nesta data, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber avisos e notificações, interpor recursos, assinar Contrato e outros documentos e manifestar-se quanto à desistência dos mesmos.

(Assinatura sobre carimbo e
nome completo do emitente)

OBS.: Esta CARTA deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário. Entregar esta CARTA juntamente com os envelopes de "documentação" e "proposta".



Processo	Folha
059/22	

ANEXO 04
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SAH/HSJB.

_____ (nome da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço) _____), declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

Local e data ____ de _____ de _____

Assinatura sobre carimbo
do representante legal da empresa

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e estar assinada pelo seu Representante Legal. Este documento deverá ser apresentado fora dos Envelopes.



Processo	Folha
059/22	

ANEXO 05
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SAH/HSJB

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____(endereço Completo)_____, declara que não possui, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

local e data

Assinatura sobre carimbo do
Representante Legal.

Obs.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente.

Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Processo	Folha
059/22	

ANEXO 06
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SAH/HSJB

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL/MEI, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

MICROEMPRESA/ME, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

local e data

Nome do representante legal e assinatura.

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Processo	Folha
059/22	

ANEXO 07
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO, FUNÇÃO DE CHEFIA OU
ASSESSORAMENTO NO SAH/HSJB

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SAH/HSJB.

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, sediada _____, declara para os devidos fins e efeitos, que os sócios e/ou diretores não ocupam cargo, função de chefia ou assessoramento no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta em Volta Redonda, RJ.

local e data

Nome do representante legal e assinatura



Processo	Folha
059/22	

ANEXO 08
MINUTA DO FUTURO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2022.

CONTRATO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS ESPECIALIZADOS E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E INTERNAÇÕES NO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, GERIDO PELO SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa

.....

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de um lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado por seu Diretor Geral o Sr **SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da CI/RG nº 103-D-CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.707.577-04, residente nesta cidade e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** situada na XXXXXXXX, nº XXXXX – Bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXX/XX CEP: XXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada por seu sócio o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo XX/XX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXX, Estado de XXXXXX, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº X – CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº xxxxx/2022/SAH/HSJB, que se regerá, no que couber, pelas normas de Lei Federal nº 8.666/93, com alteração introduzida posteriormente, e pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA**, **de prestação de serviço médicos especializados e serviços médicos de urgência/emergência e internações no Hospital São João Batista, gerido pelo Serviço Autônomo Hospitalar, na rede de saúde pública do município de Volta Redonda**, para o **Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB**, com estrita observância do **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SAH/HSJB e seus ANEXOS**, proposta da **CONTRATADA** às fls. constantes no Processo Administrativo nº 059/2022/SAH/HSJB, que é parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01					
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$					



Processo	Folha
059/22	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS:

Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a execução dos serviços nas condições estabelecidas no Edital e Anexos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SAH/HSJB** e no Contrato, com fornecimento de todo suporte necessário para a sua boa execução;

Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços nos prazos determinados pelo **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA** às demais sanções na legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1- A execução dos serviços deve observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

3.2- A empresa contratada deverá prestar serviços no Hospital São João Batista/Serviço Autônomo Hospitalar, de acordo com escala a ser definida pela Contratante.

3.3- A carga horária dos plantões da **emergência** é de 24 horas por médico e especialidade; e a carga horária da **rotina** é variável, conforme as necessidades de cada especialidade.

3.4- O serviço deverá ser executado durante 07 (sete) dias por semana, por médicos que se dividem em escala de plantão, rotina e ambulatório, visando atender às urgências/emergências com livre demanda no SAH/HSJB, conforme as planilha a seguir especificada:

3.4.1 – Serviço de rotina no Hospital São João Batista:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. DE PROFISSIONAIS	DESCRIÇÃO
01	Clínica Médica	18	18 (dezoito) médicos que se dividem em escala, com função de evoluir pacientes internados de múltiplas especialidades clínicas e responder pareceres de outras especialidades.
02	Clínica Cirúrgica	12	12 (Doze) médicos divididos em várias áreas cirúrgicas (geral, cabeça e pescoço, pediátrica, vascular, plástica e torácica), com função de evoluir os pacientes internados na clínica cirúrgica, responder pareceres de pacientes internados em outras áreas médicas, realizar cirurgias eletivas, realizar atendimento ambulatorial de pacientes cirúrgicos.
03	Clínica Cirúrgica Vascular	05	05 (cinco) médicos (vascular), com função de evoluir os pacientes internados na clínica cirúrgica, responder pareceres de pacientes internados em outras áreas médicas, realizar cirurgias eletivas, realizar atendimento



Processo	Folha
059/22	

			ambulatorial de pacientes cirúrgicos.
04	Anestesiologia	11	11 (onze) médicos no serviço de rotina, com função de realizar procedimentos anestésicos de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
05	Ortopedia e traumatologia	12	12 (doze) médicos com a função de realizar visitas médicas nos pacientes internados da clínica ortopédica, 07 (sete) dias por semana, realizar procedimentos cirúrgicos eletivos e de urgência. De segunda a sexta-feira, de 8h às 18h, realizar atendimento ambulatorial de pacientes em pós-operatório e pacientes provenientes do pronto-socorro.
06	Urologia	05	05 (cinco) médicos que se dividem em escala, com função de manter sobreaviso 24h, 07 dias por semana, em suporte ao pronto socorro adulto e infantil, realizar cirurgias eletivas e de urgência; realizar atendimento ambulatorial; evoluir pacientes internados da clínica urológica.
07	Neurologia	05	05 (cinco) médicos que se dividem em escala, com função de manter sobreaviso 24h, 07 (sete) dias por semana, em suporte ao pronto socorro adulto e infantil, realizar cirurgias eletivas e de urgência; realizar atendimento ambulatorial, evoluir pacientes internados da clínica neurológica.
08	Ginecologia e Obstetrícia	04	04 (quatro) médicos que se dividem em cirurgias ginecológicas evoluem pacientes internados na ginecologia/obstetrícia; realizam atendimento ambulatorial.
09	Cirurgia Buco-maxilo-facial	01	01 (um) cirurgião buco-maxilo-facial que realiza cirurgias eletivas, realiza atendimento ambulatorial, evoluem pacientes internados pela clínica buco-maxilo-facial, responde pareceres solicitados de outras do NIR e gestão de leitos e 01 (um) para realizar auditoria nas OPMES.
10	Radiologia	15	15 (quinze) médicos, que se dividem em escala, para realização de exames de ultrassonografia em nível ambulatorial, elabora laudos médicos de tomografia computadorizada e de exames de radiografia.
11	Endoscopia	08	08 (oito) médicos, que realizam procedimentos de endoscopia digestiva, colonoscopia e broncoscopia, em nível ambulatorial, realizam sobreaviso 24h, 07 (sete) dias por semana, em suporte ao pronto socorro adulto e infantil.
12	Intensivistas (CTI/UI/UPC)	04	04 (quatro) diaristas que se dividem em escala



Processo	Folha
059/22	

			para evoluir e definir condutas, diariamente, aos pacientes internados no setor.
13	Oftalmologia	02	02 (dois) médicos que se dividem em escala de sobreaviso, dando cobertura ao pronto socorro adulto e infantil, 24h por dia, 07 (sete) dias na semana.
14	NIR	02	01 (hum) médico que realiza gestão de leitos e organização do setor e 01 (hum) médico para a auditoria nas OPMES.

3.4.2 – Serviço de emergência no Hospital São João Batista:

ITEM	SERVIÇO	QUANT. DE - PROFISSIONAIS	PLANTÃO 24 HORAS
01	Médicos clínicos	15	Segunda á Sexta-feira
02	Médicos clínicos	06	Sábado e Domingo
03	Médicos 3º clínico	05	Segunda á Sexta-feira
04	Médicos 3º clínico	02	Sábado e Domingo
05	Médicos Ortopedistas	10	Segunda á Sexta-feira
06	Médicos Ortopedistas	04	Sábado e Domingo
07	Médicos cirurgiões gerais	10	Segunda á Sexta-feira
08	Médicos cirurgiões gerais	04	Sábado e Domingo
09	Cirurgião buco-maxilo- facial	05	Segunda á Sexta-feira
10	Cirurgião buco-maxilo- facial	02	Sábado e Domingo
11	Médicos Pediatras	15	Segunda á Sexta-feira (5 em sala de parto e 10 em UTI neonatal)
12	Médicos Pediatras	06	Sábado e Domingo (2 em sala de parto e 4 em UTI neonatal)
13	Médicos Obstetras	10	Segunda á Sexta-feira
14	Médicos Obstetras	04	Sábado e Domingo
15	Médicos Anestesistas	10	Segunda á Sexta-feira
16	Médicos Anestesistas	04	Sábado e Domingo
17	Médicos Intensivistas	15	Segunda á Sexta-feira
18	Médicos Intensivistas	04	Sábado e Domingo



Processo	Folha
059/22	

- 3.5- Os plantões e consulta deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela contratada, de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa contratada dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital.
- 3.6- Os profissionais deverão cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como as consultas agendadas.
- 3.7- Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e, se possível, deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções de transporte avançados e semiavançados. Na impossibilidade, deverá acionar o contratado responsável pelo serviço de remoções.
- 3.8- Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.
- 3.9- A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.
- 3.10- É de total responsabilidade da empresa contratada o preenchimento de uma escala fixa de plantões e consultas, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabe à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não.
- 3.11- A contratada deverá avaliar os pacientes internos, se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que os internou.
- 3.12- A Contratada deverá prescrever os pacientes, ao assumir o plantão.
- 3.13- A contratada deverá realizar a passagem de plantão (médico para médico).
- 3.14- O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde.
- 3.15- **Das obrigações dos médicos:**
- 3.15.1. Prestar serviços no SAH, gerido pelo Serviço Autônomo Hospitalar, conforme a necessidade em atendimento geral de livre, demanda em urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.
- 3.15.2. Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de ética Médica vigente.
- 3.15.3. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade e do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.15.4. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população.
- 3.15.5. Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação.



Processo	Folha
059/22	

3.15.6. Participar e desenvolver, junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços.

3.15.7. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente, bem como as informações para correta averiguação das contas do Centro de Triagem.

3.15.8. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

3.15.9. Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado.

3.15.10. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

3.15.11. Quaisquer danos a terceiros, que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

3.15.12. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que estava originalmente designado na escala.

3.15.13. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

3.16- **Serviço de Coordenação no Hospital São João Batista:**

ITEM	SERVIÇO	QUANT. DE - PROFISSIONAIS
01	Coord. Anestesia	1
02	Coord. Banco de Olhos	1
03	Coord. Buco Maxilo	1
04	Coord. Cirurgia Geral	1
05	Coord. Cirurgia Geral P.S.	1
06	Coord. Cirurgia Vascular	1
07	Coord. Cirurgia Torácica	1



Processo	Folha
059/22	

08	Coord. Clínica Médica PSA	1
09	Coord. Clínica Médica	1
10	Coord. Comissões Hospitalares	1
11	Coord. Endoscopia	1
12	Coord. Maternidade	1
13	Coord. NIR	1
14	Coord. Neurocirurgia	1
15	Coord. Ortopedia	1
16	Coord. Radiologia	1
17	Coord. Sala Parto/UTI Neonatal	1
18	Coord. UTI/UI/UPC	1
19	Coord. Ultrassonografia	1
20	Coord. Urologia	1

3.17- A carga horária dos Coordenadores é flexível e variável, conforme as necessidades de cada especialidade/setor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

O presente CONTRATO terá o prazo estimado de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para início dos serviços será de até no máximo 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da nota de empenho, ordem de Fornecimento e Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O serviço do objeto licitado deverá ser realizado no **Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista**, na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 235, Bairro São Geraldo, Volta Redonda/RJ, CEP: 27253-610, de acordo com escala a ser definida pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Só será admitida a subcontratação de parte dos serviços que contemplem os seguintes profissionais diaristas, face a dificuldade na contratação local para o regime de trabalho solicitado:

- a) Médico de Urgência e Emergência Clínica Pediátrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação será admitida mediante prévia autorização da Direção Geral do SAH/HSJB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A futura subcontratada deverá demonstrar o atendimento a todas as



Processo	Folha
059/22	

condições de habilitação constante do edital e impostas aos concorrentes que participarem do certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pela contratada, ficando vedada a emissão de empenho do contratante, diretamente ao(s) subcontratado(s) ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

- 1) Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital e/ou Nota de Empenho;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- 3) Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas das CONTRATADA;
- 4) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste TERMO;
- 5) Expedir a Ordem de Serviço por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA;
- 6) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.
- 7) Constatadas irregularidades na forma de execução do objeto contratual, o Serviço Autônomo Hospitalar como CONTRATANTE poderá:
 - a) Se disser respeito à desídia na execução dos serviços contratados, realizando as consultas e atendimentos sem a observação do zelo e maestria esperados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua retificação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b) Se disser respeito à falta de comparecimento dos profissionais da contratada aos plantões designados, caracterizado pelo atraso em mais de 20 (vinte) minutos ou o tratamento dos pacientes fora dos parâmetros de boa educação e cordialidade, a substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento, bem como do número de consultas realizadas em cada plantão ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) Na hipótese de substituição do profissional e/ou adequação de seu comportamento ou do número de consultas realizadas por plantão, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - c) Aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme previsão no edital e no contrato, após procedimento administrativo com contraditório e ampla defesa.
- 8) Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondem às exigências do presente Termo, que providenciará a correção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 9) Solicitar as glosas necessárias às inexecuções contratuais apontadas pelo Fiscal da unidade no Relatório de Avaliação e Desempenho.



Processo	Folha
059/22	

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

1) Constituem obrigações da Contratada:

1.1) A Contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, os documentos elencados abaixo:

1.1.1. Relação de recursos humanos, que executarão o Contrato;

1.1.2. Apresentação da inscrição dos profissionais indicados na relação de recursos humanos junto ao Conselho Regional de Medicina;

1.1.3. Inclui-se na prestação do serviço a utilização de quaisquer equipamentos diagnósticos necessários para a realização de assistência médica;

1.1.4. Apresentação dos títulos de especialistas e/ou títulos de residência médica dos profissionais indicados na relação de recursos humanos nas respectivas especialidades;

1.1.5. Apresentação de comprovante de alvará de funcionamento da empresa.

1.1.6. Manter atualizados os documentos de habilitação jurídica, os quais serão exigidos quando da realização da licitação. Ademais, alguns deles possuem prazos, sendo necessário emitir periodicamente durante a execução do contrato da seguinte forma:

1.2- São, também, deveres da **CONTRATADA:**

1.2.1. Prestar assistência médica na forma deste termo, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

1.2.2. Realizar avaliação para procedimentos, cirurgias eletivas e de urgência, conforme demanda.

1.2.3. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

1.2.4. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção do Hospital São João Batista, quando no início das atividades, e deverão ser atualizados sempre que houver alteração.

1.2.5. Elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços, em formato aberto, digital e editável.

1.2.6. Disponibilizar, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos sob a sua gestão.

1.2.7. Atender à solicitação do SAH/HSJB para eventual substituição de profissional médico, mediante justificativa técnica ou disciplinar, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

1.2.8. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.

1.2.9. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.



Processo	Folha
059/22	

1.2.10. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.

1.2.11. Atender à legislação e às resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica e normas de boa prática médica.

1.2.12. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos;

1.2.13. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas do SAH.

1.2.14. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da prestação de serviços.

1.2.15. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao SAH relatórios mensais de frequência, devendo as faltas e os atrasos serem descontados no valor da fatura correspondente. O controle da pontualidade também deve ser exercido no intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.

1.2.16. Promover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação.

1.2.17. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao SAH, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

1.2.18. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do Serviço Autônomo Hospitalar toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

1.2.19. Permitir a realização, pelo SAH, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

1.2.20. Informar imediatamente ao SAH quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais, que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes, buscando corrigi-los prontamente por sua conta e risco.

1.2.21. Emitir em papel timbrado, com identificação do SAH, quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.

1.2.22. Implantar imediatamente, após o recebimento da ordem de serviço, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, e, tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.



Processo	Folha
059/22	

1.2.23. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes para as funções a serem exercidas.

1.2.24. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do SAH, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

1.2.25. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

1.2.26. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do SAH ou alocados na unidade, em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional médico.

1.2.27. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa, em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

1.2.28. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços.

1.2.29. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

1.2.30. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o SAH e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para a prestação dos serviços.

1.2.31. Justificar por escrito, ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, e encaminhar cópia desta justificativa para o contratante.

1.2.32. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Fundação Saúde por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do contratante do feito.

1.2.33. Controlar de forma eletrônica a presença dos médicos(as) na execução de suas atividades diárias, sejam plantões ou rotina e manter o registro dos honorários de entrada e saída de todos os médicos(as) com atividade no dia.

1.2.34. Individualizar o controle das atividades de rotina (ambulatório, centro cirúrgico e visita).

1.2.35. Emitir relatório diário que mostre a presença dos médicos(as) e os horários de entrada e saída.

1.2.36. Por determinação da Direção aplicar desconto sobre os horários dos médicos(as) plantonistas por impontualidade não justificada e não abonada.



Processo	Folha
059/22	

1.2.37. Fazer atualização diária individualizada e por especialidade dos honorários referentes aos serviços médicos prestados.

1.2.38. Ter absoluta transparência e segurança dos dados e poder gerir os seus coordenados de forma eletrônica em tempo real, obedecendo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados.

1.2.39. A contratada deverá assegurar que os coordenadores das diversas especialidades devem ter acesso em tempo real aos dados dos plantões, dos horários de entrada e saída, de cada membro de sua equipe. A troca de plantão deve ser anunciada pelo médico(a) a ser substituído(a) e havendo candidatos(as) aprovada pelo Coordenador.

1.2.40. Comunicar à Contratante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

1.2.41. Nomear um representante/preposto responsável pelo gerenciamento da contratação com poderes para tratar com a **CONTRATANTE** os assuntos relacionados à perfeita execução do Contrato;

1.2.42. Manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor global do presente contrato é estipulado em R\$ _____
(_____).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de, Fonte de Recurso....., Despesa.... (N.E. nº, de .../.../2022, o valor de R\$.....(.....));

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada pelos fiscais de contrato do Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB, a qual encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias úteis à Gerência Financeira/SAH/HSJB, para o respectivo pagamento que será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada no 30º (trigésimo) dia, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada pela Contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fechamento da fatura mensal deve se dar no primeiro dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO –Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e no mês de competência.

PARÁGRAFO QUINTO – É obrigatória a apresentação mensal da **Avaliação da Qualidade**



Processo	Folha
059/22	

dos Serviços elaborada pelo Gestor e Fiscal de Contrato do SAH/HSJB de que o serviço foi prestado de acordo com o Termo de Referência, conforme modelo que consta no Anexo I – do contrato.

a)

pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas;

PARÁGRAFO SEXTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório referente ao período de prestação dos serviços, incluindo procedimentos realizados, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas, contendo apontamentos quanto ao cumprimento das efetivas cargas horárias dos profissionais médicos;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O CONTRATANTE deverá formalmente receber cada um dos relatórios, mediante protocolo, em conjunto com a respectiva Nota Fiscal, para liquidação mensal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA receberá, pelos serviços médicos executados, o valor correspondente aos preços unitários contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

Independente da interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão de que trata a presente cláusula, acarretará a CONTRATADA, no que couber, às conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

Executado o serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 73, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a seguir:

I – **provisoriamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15



Processo	Folha
059/22	

(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II – **definitivamente**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 30 (trinta) dias, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

Caso o(s) serviço(s) não atenda(m) a qualquer uma das especificação(ões) constantes do Edital ou esteja(m) fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o solicitará a regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para o Contratante. O atraso na regularização do(s) serviço(s) acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pela **CONTRATANTE**, especialmente designado pelo Serviço Autônomo Hospitalar/HSJB, conforme ato de nomeação, podendo ser substituído(s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/HSJB.

Ficam reservado ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado.

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea b):



Processo	Folha
059/22	

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO – A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com o EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL No 001/2022, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022/SAH/HSJB, integrante do Processo Administrativo nº 059/2022/SAH/HSJB, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



Processo	Folha
059/22	

edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, _____ de _____ de 2022.

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
p/SAH/HSJB

P/COMODANTE

TESTEMUNHAS:



Processo	Folha
059/22	

ANEXO 01 **AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

1.1 Definição: Instrumento de Medição de Resultado é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e respectivas adequações de pagamento.

1.2 As atividades descritas neste instrumento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe de fiscalização e controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2. OBJETIVO

2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do contrato de prestação de serviços médicos para os pacientes do SUS que necessitem de atenção e acompanhamento médico no Hospital São João Batista.

3. REGRAS GERAIS

3.1. Será efetuado periodicamente pela fiscalização/controle da execução do serviço, de forma a gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais de prestação dos serviços executados, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

3.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos nesse Anexo.

3.3. O Instrumento de Medição de Resultado vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

3.4. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado, indissociável do contrato.

3.5. O não atendimento das metas, por ínfima diferença poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

3.6. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita.

3.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.



Processo	Folha
059/22	

3.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no Contrato.

3.9 Para fins de recebimento definitivo, que deverá ser realizado no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da entrega da documentação completa e suficiente e necessária ao pagamento, o gestor do contrato emitirá relatório, bem como justificará as glosas e descontos com base no IMR e encaminhará o procedimento para pagamento, salvo se houver indicação de aplicação de sanções administrativas, caso em que o procedimento seguirá rito próprio visando à notificação da contratada para apresentação de defesa prévia.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	1. Se: metas cumpridas = 100% do valor da fatura do mês (comprovado o atendimento do quantitativo de horas totais alocadas)
	2. Se: Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais. Então aplicar Grau 6 por carga horária estabelecida por função.
	3. Se deixar de: Registrar e controlar diariamente a assiduidade e pontualidade de seu pessoal. Então aplicar Grau 1 Por função alocada.
	4. Se deixar de: Manter a documentação de habilitação atualizada. Então aplicar Grau 5 por ocorrência.
	5. Se deixar de: Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO. Então aplicar Grau 2 por ocorrência.
	6. Se deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO. Então aplicar Grau 3 Por ocorrência.
	7. Se deixar de: Efetuar a reposição de funcionários por carga horária estabelecida. Então aplicar Grau 4 Por ocorrência.
	8. Se deixar de: Efetuar pagamento de proventos e benefícios, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, nas datas avençadas. Então aplicar Grau 2 por ocorrência.
	9. Se deixar de: Cumprir quaisquer dos itens do TR não previstos nesta tabela. Então aplicar Grau 1 Por item e por ocorrência.
	10. Se deixar de: Cumprir quaisquer dos itens do TR não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO. Então aplicar Grau 2 por item e por ocorrência.
Os descontos poderão ser efetuados cumulativamente.	



Processo	Folha
059/22	

MECANISMO DE CÁLCULO	Cada ocorrência será classificada conforme abaixo:
	Grau 01) 0,2% sobre o valor mensal do contrato.
	Grau 02) 0,4% sobre o valor mensal do contrato.
	Grau 03) 0,8% sobre o valor mensal do contrato.
	Grau 04) 1,6% sobre o valor mensal do contrato. Grau 05) 3,2% sobre o valor mensal do contrato.
	Grau 06) 4,0% sobre o valor mensal do contrato.

3.10. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento do Nível de Serviço definido neste Anexo, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

3.11. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor mensal do contrato subtraídos os descontos (pela aplicação deste Instrumento), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

VPM = VMC - TDGM

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês

VMC = Valor Mensal do Contrato

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês